

DECRETO Nº 1861/2026

“Dispõe sobre a eleição de servidor efetivo ativo e inativo para composição dos Conselhos de Administração e Fiscal do IPRES”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SARZEDO, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao contido nos art. 62 e 63, inciso VI, ambos da Lei Orgânica Municipal **DECRETAM:**

Art. 1º. O processo eleitoral para escolha dos Conselheiros de Administração e Fiscal, Titulares e Suplentes a serem indicados pelos segurados ativos, inativos e pensionistas do IPRES, previstos nos incisos II e III do § 1º do art. 24 e no § 1º do art. 26 da Lei nº 36/2005, alterada pela Lei nº 713/2017, observará as disposições deste Decreto.

Seção I
Das eleições

Art. 2º. As eleições para escolha dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do IPRES serão realizadas, observadas as disposições deste Decreto.

Parágrafo Único - O pleito para composição dos Conselhos de Administração e Fiscal do IPRES será realizado em até 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Decreto.

Seção II
Da Organização das eleições

Art. 3º. As eleições serão coordenadas e realizadas por Comissão Eleitoral composta por:

- a) 1 (um) representante do Conselho Administrativo ou Fiscal do IPRES;
- b) 1 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo;
- c) 1 (um) representante indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral será designada através de Portaria do Superintendente do IPRES, que será devidamente publicada.

Art. 4º. Compete ao Superintendente do IPRES:

I - expedir Portaria designando a Comissão Eleitoral escolhida conforme Parágrafo Único do art. 3º deste Decreto e indicando servidor do IPRES para acompanhar o processo eletivo, no prazo de até 10 (dez) dias após a publicação deste Decreto;

II - promover reunião para a instalação da Comissão Eleitoral;

III - assinar o Edital de Convocação da eleição em conjunto com o Secretário e o Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 13 (dias) dias antes da data fixada para as eleições;

IV - fiscalizar o cumprimento deste Decreto;

V - anular o processo eleitoral, observado o disposto no art. 11 deste Decreto e ouvida, previamente, a Comissão Eleitoral; e

VI - assegurar a prestação de auxílio à Comissão Eleitoral sempre que necessário.

Art. 5º. Compete à Comissão Eleitoral:

I - definir a data, locais e horário da realização da votação;

II - realizar todos os procedimentos necessários à realização do pleito;

III - solicitar, a seu juízo de oportunidade e conveniência, a designação de servidores municipais para participar das atividades de organização do processo eleitoral, auxiliando na divulgação e operacionalização do pleito junto aos respectivos órgãos de origem;

IV - responsabilizar-se, até o encerramento do processo eleitoral, pela guarda e segurança de todo e qualquer material referente ao pleito;

V - lavrar atas das etapas do processo eleitoral, pertinentes à preparação, votação e escrutínio, onde deverão constar todos os fatos supervenientes, irregularidades constatadas, pedidos de impugnação e recursos das etapas correspondentes e demais atos ou fatos relevantes;

VI - definir locais de votação acessíveis aos eleitores;

VII - julgar as impugnações e recursos eleitorais interpostos;

VIII - publicar no prazo de 4 (quatro) dias, após o prazo de encerramento para a realização das inscrições dos candidatos, os registros de candidatura, bem como a respectiva homologação;

IX - decidir sobre o registro de candidatura dos inscritos;

X - definir, de acordo com a densidade eleitoral, a quantidade e distribuição de urnas por local de votação;

XI - realizar a apuração de votos;

XII - coordenar o processo de escrutínio;

XIII - aferir os resultados do pleito e divulgar os resultados oficiais;

XIV - definir a cédula eleitoral e encaminhar ao IPRES no mínimo 2 (dois) dias antes do pleito para a respectiva confecção;

XV - definir a forma das deliberações da Comissão Eleitoral;

XVI - zelar pela organização do processo eleitoral;

XVII - declarar a invalidação da eleição nas hipóteses previstas neste Decreto;

XVIII - declarar os candidatos vencedores em caso de empate nas eleições, observando sequencialmente os critérios de:



a) maior tempo de serviço no Município no caso de servidor ativo e maior tempo de aposentado pelo IPRES no caso de servidor inativo; e

b) maior idade.

XIX - encerradas as eleições, encaminhar formalmente à Diretoria do IPRES o respectivo processo administrativo que conterà rigorosa e cronologicamente ordenados, todos os documentos e registros referentes ao pleito.

XX - elaborar o Regimento Eleitoral, do qual constará o disciplinamento aplicável durante a realização do pleito.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral poderá expedir Resoluções para a organização e disciplinamento do pleito, a serem devidamente publicadas.

Seção III Dos Candidatos

Art. 6º. Cada candidato concorrente às eleições conterà, destacada, a nominata do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, de acordo com seu registro, vedada a candidatura por chapa.

§ 1º Não serão homologadas as inscrições de candidatos que estejam em desacordo com o disposto no art. 7º deste Decreto.

§ 2º O número de inscrições de candidatos concorrentes ao pleito será ilimitado.

Art. 7º. Somente poderá ser candidato servidor detentor de cargo de provimento efetivo ativo do Município de Sarzedo e servidor aposentado pelo IPRES.

Parágrafo Único - O edital de convocação disciplinará os requisitos para investidura no cargo, conforme exigências legais e normativas sobre a matéria.

Seção IV Do Eleitor

Art. 8º. São eleitores todos os servidores Municipais efetivos ativos e inativos, bem como pensionistas do IPRES.

§ 1º É segurado do IPRES todo servidor ativo detentor de cargo de provimento efetivo ou nele aposentado, da Administração Centralizada, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal.

§ 2º Cada eleitor poderá votar uma única vez para cada Conselho em cada eleição, independentemente do acúmulo de cargos ou aposentadorias que detenha.

Seção V Do Voto

Art. 9º. O voto é facultativo, secreto e personalíssimo para todo servidor considerado eleitor.

Seção VI

Da Validade do Processo Eleitoral

Art. 10. As eleições serão válidas quando a participação dos eleitores totais (ativos, inativos e pensionistas) se der em número não inferior a 10% (dez por cento) do total de segurados ativos, inativos e pensionistas.

§ 1º. Declarada pelo Presidente da Comissão Eleitoral a invalidação da eleição em razão do não implemento do número mínimo de eleitores exigido, será convocada nova eleição, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação do Edital de invalidação.

§ 2º. A nova eleição obedecerá a todos os prazos e procedimentos disciplinados neste Decreto.

Art. 11. Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado ao Superintendente da IPRES, ficar comprovado:

I - que foram preteridas quaisquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Decreto;

II - que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Decreto; e

III - que ocorreu vício ou fraude capaz de comprometer a legitimidade e lisura do pleito.

§ 1º Serão anuladas as urnas em que a coleta de votos tenha ocorrido em dia, horário ou local diverso daqueles estabelecidos no Edital de Convocação, ou encerrada antes da hora determinada.

§ 2º A anulação de urnas não implicará anulação do pleito, salvo se a soma dos votos de urnas anuladas superar 10% (dez por cento) do número total de votantes.

Art. 12. Anulado o pleito pela autoridade competente, será realizada nova eleição, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação do Edital de Convocação.

Seção VII

Da Prorrogação de Mandato dos Conselheiros

Art. 13. Na hipótese de invalidação das eleições nos termos do § 1º do art. 10, ou de anulação, nos termos do art. 11 deste Decreto, o mandato dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal ficará prorrogado até o dia imediatamente anterior à posse dos Conselheiros eleitos em novo pleito.

Parágrafo único - O mandato dos Conselheiros, nas hipóteses previstas, poderá ser prorrogado quantas vezes se fizerem necessárias.

Seção VIII

Do Resultado das Eleições

Art. 14. Serão considerados eleitos para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal do IPRES os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos.

Parágrafo único - Válido é o voto em que o eleitor tenha expressado, inequivocamente, sua opção por um dos candidatos concorrentes de cada Conselho, sendo que os servidores ativos somente poderão votar nos candidatos ativos, e os aposentados e pensionistas, em candidatos inativos.



Art. 15. Em caso de empate, o desempate será decidido pelos critérios estabelecidos no inciso XVIII, do art. 5º deste Decreto.

Art. 16. Encerrada a apuração dos votos a Comissão Eleitoral considerará eleitos para os respectivos mandatos, os candidatos que atenderem ao disposto nos Arts. 6º e 7º deste Decreto, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º A ata mencionará, obrigatoriamente:

I - o dia e hora de abertura e de encerramento dos trabalhos;

II - os locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;

III - o resultado de cada urna apurada, especificando o número de votantes, votos apurados, votos atribuídos a cada candidato, votos válidos, votos em branco e votos nulos;

IV - número total de eleitores aptos a votar;

V - número de eleitores que votaram;

VI - resultado geral das eleições; e

VII - proclamação dos eleitos.

§ 2º A ata geral de apuração será assinada, obrigatoriamente, pelo Presidente e pela maioria simples dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 17. O resultado do pleito deverá ser devidamente publicado, pela Comissão Eleitoral, após conhecimento dos candidatos vencedores, em até 8 (oito) dias a contar das eleições, contendo o nome dos eleitos.

Art. 18. Transcorrido o prazo de recurso estabelecido no Regimento Eleitoral, a Comissão deverá comunicar à Diretoria Executiva do IPRES, por escrito, o resultado final da eleição, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas do término do prazo para a interposição de recurso.

Seção IX Das Disposições Gerais

Art. 19. O processo eleitoral é aquele que se desenvolve no período compreendido entre a publicação do Regimento Eleitoral e a divulgação do resultado final, transcorridos todos os prazos recursais administrativos.

Art. 20. São peças essenciais do processo eleitoral:

I - portaria de designação da Comissão Eleitoral, publicada;

II - regimento Eleitoral, publicado;

III - edital de Convocação publicado;

IV - requerimento dos registros da inscrição e as fichas de qualificação individual dos candidatos, com os respectivos documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos à candidatura;



- V - prova da publicação da relação dos candidatos inscritos homologados e não homologados;
- VI - relação da composição das mesas eleitorais;
- VII - relação dos locais de votação, tipos e número das urnas por local;
- VIII - listagem geral dos eleitores;
- IX - atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- X - exemplar da cédula única de votação;
- XI - resoluções da Comissão Eleitoral expedidas e prova de publicação;
- XII - impugnações, recursos, contrarrazões e decisões fundamentadas da Comissão Eleitoral;
- XIII - prova de comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral;
- XIV - atas das mesas eleitorais, devidamente assinadas;
- XV - ata dos trabalhos eleitorais;
- XVI - prova de publicação dos resultados parcial e final das eleições; e
- XVII - Processo Administrativo Eleitoral.

Seção X

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 21. Os casos omissos no presente Decreto serão decididos pela Comissão Eleitoral, utilizando-se, por analogia, os procedimentos da Lei Eleitoral vigente no País.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 28 de janeiro de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

Núbia da Rocha Farache Pisarro
Superintendente do IPRES